

LEI Nº 3.789, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO RURAL ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de coleta de lixo rural às expensas do Município de Iturama, nos municípios vizinhos, quando nas proximidades da divisa de Iturama.

Art. 2º O Município de Iturama poderá adentrar nos municípios vizinhos para executar os serviços descritos no artigo 1º, num raio máximo de 40 Km (quarenta quilômetros), a partir da divisa do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 21 (vinte e um) de janeiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

FPU.

MENSAGEM Nº 02/2009

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 02/2009, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO RURAL ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS.**

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade possibilitar ao Município de Iturama, a execução dos serviços de coleta de lixo rural, nos municípios limítrofes, num raio de 40 km, tendo em vista que grande parte dos ranchos e fazendas cujos proprietários são residentes em Iturama, encontram-se localizados em áreas de municípios vizinhos.

É necessário frisar, que o sobredito serviço é de extrema necessidade, pois existe um grande acúmulo de lixo nas estradas que dão acesso aos ranchos, bem como nos entroncamentos de fazendas e na Prainha Municipal, o que vem degradando o meio ambiente há vários anos.

Na oportunidade, juntamos a este Projeto de Lei, o requerimento, assinado por vários proprietários de ranchos e fazendas, reivindicando a tão importante coleta de lixo.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação, em regime de urgência.

Iturama-MG., 14 (quatorze) de janeiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

FPU.